



03/04/2024

Número: **0803087-20.2023.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **12/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Recuperação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
--------	-------------------------------

AMERICANAS S.A (AUTOR)	RHAYSSA ANTINARELLI CARDOSO CAMPOS (ADVOGADO) PATRICIA FERES TRIELLI (ADVOGADO) FELIPE DE OLIVEIRA GONCALVES (ADVOGADO) FELIPE VIEIRA DE ARAUJO CORREA (ADVOGADO) ANA TEREZA BASILIO (ADVOGADO) JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (ADVOGADO) GABRIEL PINA RIBEIRO (ADVOGADO) CLEBER FELIPE LOPES GALHARDI (ADVOGADO) RAFAELLI MOREIRA CESAR (ADVOGADO) VERONICA DO NASCIMENTO (ADVOGADO) DANILO FERNANDES CHRISTOFARO (ADVOGADO) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO) GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA (ADVOGADO) TAYNAH SOARES DE ALCANTARA (ADVOGADO) ROSEMEIRE BRANCO LOPES (ADVOGADO) DANIELA DE OLIVEIRA TITO DOS SANTOS (ADVOGADO) ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA registrado(a) civilmente como ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA (ADVOGADO) RENATO DACILIO FLORES (ADVOGADO) VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO (ADVOGADO) WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO) RENATA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO) CLEUBER LUCIO AZEVEDO RIOS (ADVOGADO) FABIO ROBERTO BARROS MELLO (ADVOGADO) MAURICIO APARECIDO CRESOSTOMO (ADVOGADO) JOAO RICARDO DE SOUZA (ADVOGADO) LILIANA BAPTISTA FERNANDES (ADVOGADO) SELMA CRISTINA DOS SANTOS DELBONE (ADVOGADO) ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN (ADVOGADO) WILTON MAGARIO JUNIOR (ADVOGADO) RICARDO BARROS MERO (ADVOGADO) SAMAYA GOMES CARVALHO OLIVEIRA (ADVOGADO) LEONARDO SANTOS DE RESENDE (ADVOGADO) DANIEL DE LIMA CABRERA (ADVOGADO) LAERCIO TOSCANO JUNIOR (ADVOGADO) DIEGO STARLING PESSIM SILVA (ADVOGADO) SILVIA HELENA RAMOS DE OLIVEIRA BASILE (ADVOGADO) TANIA REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO registrado(a) civilmente como TANIA REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO (ADVOGADO) MILENA APARECIDA DA SILVA LEITE (ADVOGADO) MARIO LAIR DE SOUZA (ADVOGADO) AMANDA KELLY IBIAPINA VIANA (ADVOGADO) KILDARE FLAVIO BELO FURTADO (ADVOGADO) ANTONIO CARLOS MATTOS BESSA (ADVOGADO) LUCIANE ELIZABETH DE SOUSA BARROS (ADVOGADO) ANDREZZA MARINS DA CRUZ (ADVOGADO) LARISSA GABRIELE CARNEIRO CANUTO (ADVOGADO) JESSICA PEREIRA BALEEIRO SANTANA (ADVOGADO) NADIA FERNANDES CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO) YANNA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
------------------------	--

	NATHALIA GUEDES PETRUCELLI TAROCO (ADVOGADO) ELIAKIN MACIEL CABRAL DA SILVA (ADVOGADO) CIBELLE MELLO DE ALMEIDA (ADVOGADO) CAROLINE BATISTA DA SILVA (ADVOGADO) JOSE ROBERTO MANHAES (ADVOGADO) LUDMILA LAVOCAT GALVAO VIEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) MILTON MORAES MARTINS (ADVOGADO)
--	--

AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)	SAULO MAGNO FIRMO SANTOS (ADVOGADO) FATIMA CRISTINA SANTOS FERREIRA (ADVOGADO) SERGIO ZVEITER (ADVOGADO) BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADVOGADO) MARCELO AUGUSTO NUNES FERREIRA (ADVOGADO) RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO) PAULO MAZZANTE DE PAULA (ADVOGADO) LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS (ADVOGADO) JOAO LOYO DE MEIRA LINS registrado(a) civilmente como JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO) FLAVIO CALLADO DE CARVALHO (ADVOGADO) ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (ADVOGADO) LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES (ADVOGADO) ALEXANDRE PRANDINI JUNIOR (ADVOGADO) JOAO VICTOR CARAN BARBOSA (ADVOGADO) KALERIA LINS RIBEIRO CORTEZ (ADVOGADO) FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (ADVOGADO) ADRIANA FERNANDES SCATOLINI (ADVOGADO) FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO) LUCIA DE QUEIROZ PACHECO (ADVOGADO) WESLEY JOSE MADUREIRA (ADVOGADO) LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES (ADVOGADO) JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR (ADVOGADO) MAURICIO NANARTONIS (ADVOGADO) FABIO ANTERIO FERNANDES (ADVOGADO) JOAO CARLOS VILELA NUNES DOS REIS (ADVOGADO) JULIANA DE FATIMA SOARES CALDEIRA GUEDES (ADVOGADO) ANA FLAVIA LINDENBERG DABIEN (ADVOGADO) MARCIO DO AMARAL RAFFAELE (ADVOGADO) CARINA CAVALCANTI DE MORAIS (ADVOGADO) VANESSA CRISTINA DA COSTA (ADVOGADO) BRUNO CARLO SICILIANO (ADVOGADO) RENATO DE ASSIS TRIPIANO (ADVOGADO) RICARDO CHABU DEL SOLE (ADVOGADO) HERIBELTON ALVES (ADVOGADO) ANDERSON CESAR FERNANDES (ADVOGADO) EMERSON MACHADO DE SOUSA (ADVOGADO) ISABELLE SAMPAIO DA COSTA DAMASCENO (ADVOGADO) MARCIA BATISTA MARTINS CERONI (ADVOGADO) BRUNO FEIGELSON (ADVOGADO) VANESSA RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA FIALDINI (ADVOGADO) GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO) PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO) MARCOS AURELIO TEIXEIRA ALBUQUERQUE BASTOS (ADVOGADO) ADEMIR BUITONI (ADVOGADO) AUREA ANDRESSA LACERDA LIMA (ADVOGADO) CAROLINA MASCARENHAS (ADVOGADO) CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA (ADVOGADO) MARCELO BRAGA DE ANDRADE (ADVOGADO)
--	--

	ANTONIO CLETO GOMES (ADVOGADO) HUGO MARTINS QUINTAO (ADVOGADO) GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO) ILAN CAIAFA SOARES (ADVOGADO) MARIA SEVERINIA GONCALVES (ADVOGADO) AUREA NAVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ELIZABETH RIBEIRO SOUTO (ADVOGADO) FELIPE ZORZAN ALVES (ADVOGADO) DANIELI DA CRUZ SOARES (ADVOGADO) NATHALIA GOMES PLA (ADVOGADO) ANA FLAVIA ANTUNES BONALUMI (ADVOGADO) CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA (ADVOGADO) KERSON NASCIMENTO DE CARVALHO (ADVOGADO) PRISCILA GOES PRADO MELO (ADVOGADO) THIAGO BOZOGLIAN PAULINO CORREA (ADVOGADO) RICARDO JEREMIAS (ADVOGADO) MICHEL PLATINNY DUARTE ARAUJO (ADVOGADO) LUCIANA PINTO PASSOS (ADVOGADO) ALEXANDRE MENDES PINTO (ADVOGADO) TONY RAFAEL BICHARA (ADVOGADO) JONAS SMITH OLIVEIRA (ADVOGADO) PAULO ANDRE LIMA AGUIAR (ADVOGADO) MICHEL DINES (ADVOGADO) LEANDRO FIGUEIREDO PINHEIRO (ADVOGADO) ANA CAROLINA REIS DO VALLE MONTEIRO (ADVOGADO) BRUNO PACHECO TEIXEIRA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO ROCHA CRUZ (ADVOGADO) JESSICA BRANDES SOUTO MARTINELLI (ADVOGADO) WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) CISLENE DIAS HENRIQUE (ADVOGADO) BRUNO SOARES CLETO (ADVOGADO) EDUARDO PINTO SANTOS FERREIRA (ADVOGADO) RACHEL MONFERDINI DOURADO LIMA (ADVOGADO) JORGE LUIZ DE CARVALHO VELLOSO (ADVOGADO) LUCIANA SILVA BRASIL (ADVOGADO) ANDRE LUIZ CARRENHO GEIA (ADVOGADO) MARCELO CRISTIAN SANTOS (ADVOGADO) WESLEY SOUZA RIBEIRO ADAMI (ADVOGADO) RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) AMANDA RODRIGUES FERRASIN (ADVOGADO) FABIO CRISTIANO MOURA DE FREITAS (ADVOGADO) NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO registrado(a) civilmente como NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO (ADVOGADO) KARLA MOURA DE PLASENCIA (ADVOGADO) EDUARDO REIS DE MENEZES (ADVOGADO) EDUARDO BRAGA FILHO (ADVOGADO) DANIELA NALIO SIGLIANO NICO (ADVOGADO) LEILA DUARTE ALI (ADVOGADO) JOAO GRECCO FILHO (ADVOGADO) RENATA GHEDINI RAMOS (ADVOGADO) DANIEL BARBOSA DE ASSIS (ADVOGADO) MONICA REBANE MARINS (ADVOGADO) CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO registrado(a) civilmente como CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (ADVOGADO) MARCIO JOSE TUDI (ADVOGADO)
--	---

	CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA (ADVOGADO) HELVIA DE FARIA TEIXEIRA PACHECO (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE CARVALHO MEIRA PASSOS (ADVOGADO) EMERSON DE ANDRADE SOUZA (ADVOGADO) NADIA DA SILVA SANTOS (ADVOGADO) FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES (ADVOGADO) HUGO DE ARAUJO BORGES (ADVOGADO) JANET YOSHIKO MAEDA (ADVOGADO) JOAO VICTOR DOS SANTOS CASTRO (ADVOGADO)
--	---

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11024 5266	02/04/2024 17:19	Decisão	Decisão

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DECISÃO

Processo: 0803087-20.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: AMERICANAS S.A

RÉU: AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

1) Ids: 104237992; 104950562; 105052363; 105078286; 105354222; 106099805 – Considerando a certidão de id: 109509406, cumpra o cartório o item “4” daquela constante do id: 107871405, intimando as Recuperandas para se manifestarem sobre os Embargos de Declaração opostos. Imediatamente após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, ao A.J., para manifestação. Após, voltem os autos imediatamente conclusos para decisão.

2) Id: 108267136 e 105052901 – Certifique o Cartório a tempestividade dos Aclaratórios. Em caso positivo, intem-se as Recuperandas para se manifestarem sobre os Embargos de Declaração opostos. Imediatamente após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, ao A.J., para manifestação. Após, voltem os autos imediatamente conclusos para decisão.

3) Id: 103190115 – Petição subscrita pelo Município de Serra/ES noticiando a existência de crédito no valor de R\$ 299.172,30 (duzentos e noventa e nove mil cento e setenta e dois reais e trinta centavos), derivados da lavratura dos Autos de Infração nº 144229/2011, 8269063/2015, 85848/2011, 8269269/2015, 8270645/2017 e 8270595/2017.

A manifestação veio acompanhada de documentos constantes do id: 103190121.

Intimem-se as Recuperandas para ciência acerca das questões trazidas pela Municipalidade. Após ao A.J.

4) Id: 103190115 – Digam as Recuperandas. Após ao A.J.

5) Id: 103341720 – Petição subscrita por Concessionária A Hora de São Paulo Ltda., informando ser titular de crédito no montante de R\$159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), e que buscou junto às Recuperandas informações acerca do seu enquadramento na classe de “credor fornecedor de tecnologia”.



Desta forma, requer a intimação das Recuperandas para que apresentem parecer acerca do seu enquadramento na referida categoria.

Defiro o requerido. Intimem-se as Recuperandas para que apresentem, diretamente ao credor, através do e-mail fornecido na referida petição, a situação de enquadramento do referido credor à categoria supracitada.

6) Id: 103357905 – Digam as Recuperandas acerca das providências e diligências realizadas a partir do deferimento do requerido e o atual estágio dos processos internos derivados da referida decisão, inclusive com informações acerca das questões suscitadas no id: 105620219, pela B3 S/A.

7) Id: 103357408; 104075387; 104166213; 104571777; 104628533; 104792798; 104867592; 105631574; 105872596; 105989339; 106015331; 106151145; 106192829; 106192850; 106256270; 106321675; 106330880; 106412857; 105864715; 106457728; 106687132; 106717375; 106838200; 106967447; 106971265; 107031372; 107339578; 107405789; 107408805; 107472140; 107628287; 107870333; 107961424; 108026548; 108667655; 109262368; 109822525; 109787185; 109668709 – Requerimentos de credores Diuliana Magnus da Silva; Amancio, Oliveira e maria Sociedade de Advogados; Jefferson da Silva Ferreira; Maria Sinome de Aguiar Araujo; Reginaldo Pereira da Silva; Jonatan dos Santos da Cruz Silva; Angela Maria do Nascimento Pereira; Ricardo José Rameiro; Sualo Tiago de Oliveira, Servulo Santos Vale; Ferragens ST Francisco de Paula Ltda., Kessia Gonçalves Moreira dos Santos; Metalúrgica MOR S/A; Iuri Ribeiro de Souza; Tainá de Andrade Felix de Almeida; Gessica de Castro Pereira Santos; Douglas Eduardo de Almeida; Jaiane Spatini Dias; Felipe da Cruz Santos; Maria Carolina Rocha Teixeira; Vivian da Paz Barbosa; Flávio Silvério de Deus; Patricia Rodrigues Gama; Fernando Cezar Vieira; Cintia Maria de Sá Leandro; Walter Bergstrom; Thiago Henrique Inocência; Thiago Pereira Sousa; Jilcelia Pereira Nascimento; Erick Domingues Soares de Araujo; Agatha Cristine Oliveira Magalhães; Jorge Junior de Carvalho; Juscelino Moreira da Silva; Tales Silva Bomfim; Tatiana Galdino dos Santos; Leonardo Miranda Bela; respectivamente, para habilitação e/ou alteração de crédito e classe.

A Lei nº 11.101/2005 estabelece dois procedimentos distintos de verificação de crédito, momento em que o credor poderá incluir e/ou alterar o seu crédito, bem como, promover a sua reclassificação, alocando-o na classe respectiva à natureza da relação jurídica subjacente (crédito de natureza trabalhista; gravada com garantia real e/ou quirografário); bem como, pela natureza do credor, se enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte).

Considerando a publicação da relação do § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, deve o credor se valer de incidente específico, **distribuído por dependência e vinculado** ao processo principal de Recuperação Judicial, para requerer a análise/declaração de seu crédito, de forma que **os requerimentos protocolizados diretamente nos autos do processo principal da Recuperação Judicial**, não observaram o rito dos arts. 8º e ss., da Lei nº 11.101/2005, o que impõe o seu desentranhamento para que os respectivos subscritores utilizem a via adequada para a análise do seu pleito.



Pelo exposto, ao Cartório para promover o desentranhamento das petições, devendo os advogados promoverem a habilitação e/ou impugnação à relação de credores de forma incidental, em processo judicial especificamente distribuído por dependência, na forma dos artigos 8º e ss., da Lei nº 11.101/2005, para a regular análise de sua verificação judicial de crédito, caso discorde do resultado da fase de verificação administrativa ou ainda não tenha seu crédito listado na Relação de Credores.

8) Id: 103423572; 103517801; 103704558; 103993995; 104294565; 104363104; 104967877; 105007890; 105035987; 105092254; 105573911; 105691211; 106415350; 107097304; 107097314; 107097324; 107097079; 107142168; 107103074; 108771058; 109541990 –
Petições subscritas pelos credores Maria Eduarda Garcia Silva; Guaraci Costa Santos Araujo; Maria Luzia de Oliveira Paiva; Lobo e Lira Advogados; Bruno Cruz da Silva; Pan Christian Ind e Com. De Produtos Alimentícios Ltda., Bárbara Blanc Campos; Crisléia Lopes da Silva; Benedicto Darcio Dattolo; Brumar Comercial e Importadora de Alimentos Ltda., Wide Digital e Tecnologia S/A., Sunny Brinquedos – Importação e Exportação Limitada; ALS Shopping Centers S/A e Outros; Uniplaza Empreendimentos, Participações e Administração de Centros de Compra Ltda., Poli Shopping Center Empreendimentos Ltda., Azevedo e Satin Advogados Associados; Viver de Ecommerce Negócios Digitais Ltda., AGP Tecnologia em Informática do Brasil Ltda., Getúlio Francisco de Sales; V.M. Business Imóveis Empreendimentos Participações Ltda., Shopping Pátio Cianê Empreendimentos Imobiliários S/A., respectivamente, requerendo o registro de informações acerca das contas de sua titularidade, para fins de recebimento de seu crédito.

Trata-se de informações operacional a ser direcionada para as Recuperandas, a quem compete efetivar os pagamentos das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado, na forma e no tempo ali estabelecidos.

Intimem-se as Recuperandas para ciência das informações.

9) Ids: 103532090; 105036874; 105052901; 105656519; 105674392; 106353572; 106378104; 106462263; 106554861; 106729025; 107121910; 107287171; 107447646; 108627390 - Petições subscritas por credores com procurações e habilitações de advogados com requerimento de registro no sistema para futura publicação em seus nomes. Como já reiteradamente decidido nestes autos, em processos disciplinados pelo rito especial da Lei nº 11.101/2005, as comunicações com credores são realizadas por meio de avisos e editais, como dispõe a lei de regência, já que a inclusão de milhares de partes e advogados acabariam por trazer demasiada morosidade e ineficiência ao processo, indo em descontra com a própria mens legis do microsistema insolvencial, que prestigia a celeridade e efetividade da tutela jurisdicional, para atender à crise econômico-financeira que assola a empresa devedora.

Esta matéria, inclusive, já foi objeto de reiteradas decisões do Tribunal de Justiça, em Agravos de Instrumento interpostos nestes autos, momento em que restou assentado que a publicação das decisões no DJE, constitui o elemento adequado para cientificação dos milhares de credores e interessados, fazendo iniciar o prazo para eventuais recursos, o que supre, em complemento, as limitações do sistema do PJE, na inclusão destes milhares de patronos.



Desta forma, indefiro os pedidos formulados, na esteira das decisões já proferidas nestes autos e em cotejo com o decidido pelo Tribunal de Justiça, sobre a matéria.

10) Ids: 103567004 e 103564550 – Ofícios encaminhados pela 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, informando recebimento de ofício deste Juízo, através da Coordenadoria de Apoio à Execução e a existência de recursos vinculados à Reclamação Trabalhista nº 0101456-86.2016.5.01.0031, no valor de R\$ 507.912,33.

Ao A.J para ciência. Às Recuperandas para o que entenderem de Direito.

11) Ids: 103569367 – Às Recuperandas. Após, ao A.J, acerca do teor do e-mail encaminhado pela 7ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ, extraído dos autos do processo nº 0101004-60.2022.5.01.0227.

12) Ids: 103569384 e 103569385 – Às Recuperandas. Após, ao A.J, acerca do teor do documento encaminhado pela 7ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ, extraído dos autos do processo nº 0100865-45.2021.5.01.0227.

13) Id: 103575876; 103579214 – Às Recuperandas. Após, ao A.J, acerca do teor do documento encaminhado pela 64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, extraído dos autos do processo nº 0100841-50.2023.5.01.0064, 0101128-13.2023.5.01.0064, respectivamente.

14) Id: 103575883 – Às Recuperandas. Após, ao A.J, acerca do pedido de transferência formulado.

15) Ids: 103579229 e 103583332 – Digam as Recuperandas e, após, o A.J sobre os documentos juntados nos atos ordinatórios supracitados.

16) Id: 103736143 – Às Recuperandas. Após, ao A.J, acerca dos documentos apresentados pelo credor.

17) Id: 103871200 – Ao Cartório para providenciar a intimação das Recuperandas e A.J nos autos da Impugnação nº 0899203-88.2023.8.19.0001, caso ainda não efetivadas, providenciando o devido andamento. Sem prejuízo, intemem-se as Recuperandas para que informem a situação de pagamento do referido credor, considerando tratar-se de crédito de natureza trabalhista.

18) Id: 103995598 – Às Recuperandas. Após, ao A.J, acerca do teor do documento encaminhado pela 2ª Vara do Trabalho de São João de Meriti/RJ, extraído dos autos do processo nº 0100702-03.2023.5.01.0322.

19) Id: 104005265; 104097868; 104336424; 104355293; 104359652; 105055790; 105059162; 105059181; 105059195; 105589538; 105856766; – Tendo em vista que o Plano de Recuperação Judicial homologado não altera as condições originais de pagamento, digam as Recuperandass, sobre as providências que estão sendo efetivadas para a satisfação dos créditos informados nos ofícios extraídos dos processos nº 0100900-52.2023.5.01.0027; 0101123-87.2023.5.01.0032, 0100026-92.2024.5.01.0266, 0100495-42.2021.5.01.0461; 0100829-09.2023.5.01.0461;



0100852-52.2023.5.01.0461, 0100147-52.2023.5.01.0461; 0100693-46.2022.5.01.0461; 0100508-08.2022.5.01.0461; 0100332-29.2022.5.01.0461, 020236-36.2023.5.01.0066; 0100865-454.2021.5.01.0227; respectivamente.

20) Id: 104005283 – Às Recuperandas. Após, ao A.J, para ciência quanto o informado no ofício extraído dos autos do processo nº 0100933-48.2021.5.01.0080.

21) Id: 104007012 – Às Recuperandas. Após, ao A.J, para ciência quanto o informado no ofício extraído dos autos do processo nº 0100840-43.2018.5.01.0031 e requerer o que entender de Direito.

22) Id: 104020168 – Ofício expedido pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, requerendo penhora no rosto dos autos, do valor de R\$ 16.590,07, em processo de titularidade de Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO. Digam as Recuperandas. Após ao A.J.

23) Id: 104020182 – Às Recuperandas. Após, ao A.J, para ciência quanto o informado no ofício extraído dos autos do processo nº 0100961-08.2021.5.01.0018 e requerer o que entender de Direito.

24) Id: 104045120 – Às Recuperandas. Após ao A.J.

25) Id: 104045147 – Às Recuperandas. Após, ao A.J, para ciência quanto o informado no ofício extraído dos autos do processo nº 0101002-14.2023.5.01.0241 e requerer o que entender de Direito.

26) Id: 104047472 – Às Recuperandas para ciência e que informe a situação de pagamento do crédito de natureza trabalhista. Após, ao A.J, para ciência quanto o informado no ofício extraído dos autos do processo nº 0757453-23.2022.8.07.0016.

27) Id: 104047496; 104344997 – Às Recuperandas. Após, ao A.J, para ciência quanto o informado no ofício extraído dos autos do processo nº 0010073-95.2021.5.03.0160 e requerer o que entender de Direito.

28) Id: 104062964 – Ao Cartório para promover o desentranhamento do ofício, referente a processo diverso, fazendo juntar nos autos da Recuperação Judicial lá referenciada.

29) Id: 104062969; 104062980; 104344965 – Às Recuperandas. Após, ao A.J, sobre as relações de processos encaminhadas pela 78ª e 39 Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e TRT 1ª Região, respectivamente.

30) Id: 104137154 e 104137175 – Às Recuperandas. Após, ao A.J, sobre as informações prestadas pela Coordenadoria de Apoio à Execução – CAEX do TRT da 1ª Região.

31) Id: 104250837 – Petição subscrita por Pinheiro Machado Viagens e Turismo Ltda., requerendo informações acerca das disposições contidas no PRJ, referente à cláusula de não



litigar.

Dessa forma, requer a intimação das Recuperandas para que apresentem informações acerca da extensão do compromisso, na forma disposta no petitório.

Defiro o requerido. Intimem-se as Recuperandas para que apresentem, diretamente ao credor, as informações requeridas.

32) Id: 104291496 – Petição subscrita pela Fazenda Pública do Município de Alta Floresta/MT, noticiando a existência de créditos fiscais, conforme documentos constantes dos ids: 104295776 e seguintes.

Intimem-se as Recuperandass para ciência acerca das questões trazidas pela Municipalidade. Após ao A.J.

33) Ids: 104320309; 104320318; 104320328; 104320342; 104322207; 104322216; 104336438; 104339805; 104339843; 104343103; 104343120; 104343133; 104346936; 104351705; 104355293; 105811790; 105814670; 105856776; 105858972; 105860177; 105861517; 105862660; 105862667; 106425318; 106427411; 106427416; 106427422; 106427433; 106967413; 106971250; 106973109; 106973114; 107008311; 107008332; 107011257; 107012693; 107117569; 107117573; 107117583; 107188547; 107188547; 107200391; 108920512; 108923502; 108923522; 108923543; 108925835; 108956074; 109100789; 109192735 – Às Recuperandas, após ao A.J., sobre documentos recebidos pelo e-mail da serventia deste Juízo.

34) Ids: 104397890; 104400376; 104403174; 104405127; 104407701; 104407732; 104409563; 104409582; 104411275; 104411298; 104412533; 104414385; 104415762; 104415775; 104415775; 104418317; 104443245; 106598840; 104830274; 104835008; 104699416; 105703070; 105714389; 105886884; 106717238; 105890170 e 105890185 – Aos credores No Stress – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados; Euler Hermes Seguros S/A.; ARC Crédito III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados; Petra Editorial Ltda.; Chubb Seguros Brasil S/A; Whirlpool S/A; Coface do Brasil Seguros de Crédito S/A; Hefesto Consultoria e Projetos Ltda.; Editora Prumo Ltda.; e, Editora Lendo e Aprendendo Ltda., sobre as informações prestadas pela A.J. nos ids. 106363977 e 109382524 acerca da efetivação e alteração de titularidade dos créditos cedidos e sub-rogados.

Intimem-se as Recuperandas para ciência das alterações promovidas pela A.J. (ids. 106363977 e 109382524) e para a consideração das mesmas durante o cumprimento do P.R.J.

35) id: 109832786 – Informação da Egrégia Terceira Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça noticiando o indeferimento do pedido de reconsideração da decisão que restabeleceu “*ipso facto*”, os efeitos da decisão proferida pelo d. Juízo Recuperacional, no que diz respeito à remuneração da administração judicial para o custeio da equipe multidisciplinar e despesas correlatas ao desempenho da função da Administração Judicial”, ratificada pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça, que, de igual modo, manteve a decisão deste Juízo que fixou a remuneração



da A.J. Pelas razões de decidir encaminhadas, no entender da Instância Superior, a decisão constante do id: 53664755 “fixou a remuneração dos Requerentes em observância aos critérios delineados no art. 24, da Lei 11.101/05 (i.e., capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado), em consonância com o entendimento jurisprudencial do STJ (Recurso Especial nº 1.905.591/MT)”, cujas razões também foram acolhidas na TutCauAnt nº 310, junto ao STJ.

Assim, em consonância com tais decisões, ratifico integralmente a remuneração fixada, nos limites e condições estabelecidos, devendo o saldo ser adimplido pelas Recuperandas, mantendo-se o pagamento diferido e observando-se o fluxo de caixa das sociedades.

36) Id: 104442886; 104662025; 104672103; 104675610; 104723764; 104723764; 104736574; 104811451; 104811489; 104814346; 104814346; 104816907; 104816930; 104819156; – À Recuperandas sobre o alegado pelo credor Atradius Credito Y Cauçion Seguradora S/A.

37) Id: 104863413 – Ao A.J e às Recuperandas sobre a certidão.

38) Id: 104946641 – Às Recuperandas acerca do alegado pelo credor.

39) Id: 105055778 – Às Recuperandas. Após, ao A.J.

40) Id: 105070149 – Às Recuperandas para ciência.

41) Ids: 105062277 – Digam as Recuperandas. Após ao A.J para efetivar resposta ao Ofício.

42) Id: 105255093 – Prestei informações em separado.

43) Id: 105327460 e 105427316 - Às Recuperandas para ciência.

44) Id: 105449690; 105505070; 105784677; 106043029; 106104445; 106109979; 106289199; 106369718; 106402184; 106412164; 106416580; 106450672; 106458040; 106565455; 106704460; 106731385; 106748324; 106760748; 106774754; 107824279; 107998767; 108118223; 108207185; 108841367; 109027995; 109035469; 109678656 - Às Recuperandas para ciência.

45) Id: 105471500 – Petição subscrita por Poli Shopping Center Empreendimentos Ltda., e Outra., requerendo a intimação das Recuperandas, para que apresentem informações complementares acerca de modalidades de pagamento previstas no PRJ.

Intimem-se as Recuperandas para que apresentem, diretamente ao credor, através dos contatos fornecidos na referida petição, as informações requeridas.

46) Id: 105502476 – Petição subscrita por Ivando Lima Bomfin, requerendo a intimação das Recuperandas, para que apresentem informações complementares acerca da situação jurídica do crédito por ele titularizado, de natureza trabalhista.

Intimem-se as Recuperandas para que apresentem, diretamente ao credor, através dos contatos



fornecidos na referida petição, as informações requeridas.

47) Id: 105587997 - À Recuperada para ciência acerca do teor do ofício e adoção de providências.

48) Id: 105587697; 108095826; 108942215; 108945559; 109050843; 109102554; 109102598; 109105763; 109105780; 109125277; 109212144; 109375716; 109375721 – Digam as Recuperandas. Após ao A.J.

49) Id: 105589517 – Às Recuperandas, para o que entenderem de Direito.

50) Id: 105754564 – Às Recuperandas. Após ao A.J, acerca do informado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

51) Id: 105875436; 106015331; 106074943; 106206720; 106219001; 106311578; 106412539; 106444797; 106456029; 106467253; 106501377; 106503337; 104747373; 106621340; 106663228; 106692894; 106708165; 106731057; 106738310; 106746765; 106751630; 106757714; 106758608; 106759137; 106762358; 106774754; 106775423; 106782157; 106781610; 106831705; 107044154; 107049655; 107062071; 107062258; 107270273; 107273402; 104750868; 107435818; 107546298; 106758303; 107715840; 107729513; 107815518; 107961199; 50346602; 108207969; 108256567; 108259458; 108540688; 108607101; 108643151; 108826390; 108951446; 108966954; 108980807; 108993698; 109186328; 109254131; 109347895; 109389590; 109465268; 107733080; 58463502; 109682283; 48801605; 109678656; 109671560; 109671365; 109671365; – Às Recuperandas, para que informem individualmente a situação de cada alegação dos credores. Após, ao A.J.

52) Id: 106177570; 106380969 e 107102253 – Às Recuperandas. Após, ao A.J.

53) Id: 106353582 – Defiro o requerido pelo causídico. Ao Cartório para promover o desentranhamento.

54) Id: 106851276; 107288907; 107509763; 108459190; 108776455 e 108925809 – Ao A.J.

55) Id: 106971217 – Às Recuperandas.

56) Id: 107914493 – Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.

57) Id: 108179250 – Petição subscrita por AMER I Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado, apresentando considerações acerca de controvérsias entre o AMER e Santander, pugnando, ao fim, “que o crédito detido pelo AMER, acompanhe a opção de pagamento feita pelo banco SANTANDER”.

Digam as Recuperandas. Após, ao A.J

58) Id: 108283759 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.



59) Id: 109847993 – Digam as Recuperandas. Após ao A.J.

60) Id: 109681654 – Ao A.J, acerca das questões trazidas pelas Recuperandas.

61) Publique-se no DJE.

RIO DE JANEIRO, 2 de abril de 2024.

PAULO ASSED ESTEFAN
Juiz Titular

